

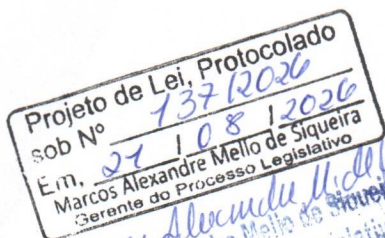


Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador João Bosco Enfermeiro

Projeto de Lei n.º 137/2026



Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do município de Garanhuns, do benefício da meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, em caráter suplementar a legislação federal e estadual e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Garanhuns, aos profissionais de enfermagem o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em eventos artístico-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, realizados em estabelecimentos públicos ou privados situados no Município.

§ 1º O benefício previsto no caput será aplicado em conformidade com a legislação federal e estadual vigente que disciplina a meia-entrada, especialmente quanto aos limites, condições e demais regras aplicáveis.

§ 2º A meia-entrada corresponderá à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, observadas as disposições da legislação federal e estadual aplicáveis.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei integrará o percentual de ingressos destinados à meia-entrada estabelecido pela legislação federal, não podendo sua aplicação implicar a superação dos limites legais vigentes.

§ 4º O benefício não se aplica aos valores correspondentes a serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas ou espaços especiais, quando cobrados separadamente do ingresso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de enfermagem aqueles cujo exercício profissional é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, compreendendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE.

Art. 3º A comprovação da condição de profissional de enfermagem será realizada mediante apresentação da Carteira de Identidade Profissional – CIP, ou documento profissional equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, desde que válido e apto a comprovar a inscrição profissional.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador João Bosco Enfermeiro

Art. 4º Os estabelecimentos, empresas, produtores, organizadores e responsáveis pela comercialização de ingressos deverão observar o disposto nesta Lei, sem prejuízo das obrigações e limites estabelecidos pela legislação federal e estadual aplicável à meia-entrada.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei possui caráter suplementar e será aplicada em harmonia com a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, com a Lei Estadual nº 18.867, de 29 de abril de 2025, e com as demais normas que disciplinem a matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 26 DE AGOSTO DE 2026.

João Bosco Caraciolo B. Júnior – (João Bosco Enfermeiro)

VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador João Bosco Enfermeiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Garanhuns, a efetiva aplicação e observância do benefício da meia-entrada destinado aos profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

A iniciativa possui caráter suplementar e busca conferir efetividade, no território municipal, ao direito já reconhecido pela legislação estadual, especialmente pela Lei Estadual nº 18.867, de 29 de abril de 2025, que instituiu a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos em todo o Estado de Pernambuco.

A Lei Estadual nº 18.867/2025 reconhece como beneficiários os profissionais cujo exercício é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e estabelece regras específicas para a utilização do benefício, inclusive sua integração ao percentual de ingressos destinados à meia-entrada previsto na legislação federal.

Nesse contexto, a presente proposição não pretende afastar ou substituir a legislação federal ou estadual, mas estabelecer disciplina municipal complementar, contribuindo para a divulgação, observância e efetividade do direito no território de Garanhuns.

A competência municipal para a iniciativa encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Garanhuns, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como para apoiar e desenvolver atividades culturais, desportivas e de lazer e ordenar atividades urbanas relacionadas a festas e diversões públicas.

A própria Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das leis ordinárias cabe ao Poder Legislativo, por meio de quaisquer de seus órgãos ou membros, ao Prefeito e ao povo, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa. A presente proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, órgãos ou funções públicas e não altera o regime jurídico de servidores municipais.

A enfermagem constitui categoria profissional indispensável ao funcionamento dos serviços de saúde, desempenhando atividades de elevada responsabilidade técnica, física e emocional. A valorização desses profissionais também pode ocorrer por meio da ampliação do acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e ao entretenimento, atividades reconhecidas constitucionalmente como instrumentos relevantes para o bem-estar e para a qualidade de vida.

A medida possui especial relevância para Garanhuns, município reconhecido regionalmente por sua intensa atividade cultural, turística e de entretenimento, com realização de festivais, apresentações artísticas, eventos esportivos e diversas manifestações culturais ao longo do ano.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador João Bosco Enfermeiro

A iniciativa, portanto, além de reforçar a valorização dos profissionais de enfermagem, contribui para tornar efetivo, no âmbito local, um direito já reconhecido pela legislação pernambucana, fortalecendo a proteção do consumidor e o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

Diante do exposto, considerando a competência legislativa municipal, o caráter suplementar da proposição e sua compatibilidade com a legislação federal e estadual vigente, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Garanhuns, ____ de _____ de 2026.

João Bosco Caraciolo B. Júnior – (João Bosco Enfermeiro)
VEREADOR